



RESOLUÇÃO N.º 1568/2022-CEPE/UEMA

Aprova as Diretrizes para a inserção curricular da extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I;

considerando o disposto na meta 12 e estratégia 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014/2024, sobre "assegurar, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social";

considerando a Política Nacional de Extensão, pactuada pelas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), reunidas no Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão - FORPROEX, em 2012, tendo como documento referencial o Plano Nacional de Extensão, publicado em 1999;

considerando o disposto na meta 13, com as estratégias 13.7 e 13.9 da Lei n.º 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão;

considerando a Resolução CNE/CES n.º 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, que define as Diretrizes Nacionais para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução CEE/MA n.º 166/2020, de 1º de outubro de 2020, que estabelece orientações complementares à implementação das Diretrizes para Extensão Universitária nas instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, a partir das normas prescritas na Resolução CNE/CES n.º 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, e regulamenta o processo de avaliação com fulcro nessa Resolução;

considerando a Resolução n.º 109/2018-CEE/MA, de 17 de maio de 2018, que estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;



considerando o Parecer CNE/CES n.º 498/2020, aprovado em 6 de agosto de 2020 e publicado em de 28 de dezembro de 2020, que trata da prorrogação do prazo de implantação das novas diretrizes curriculares nacionais (DCN);

considerando o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão;

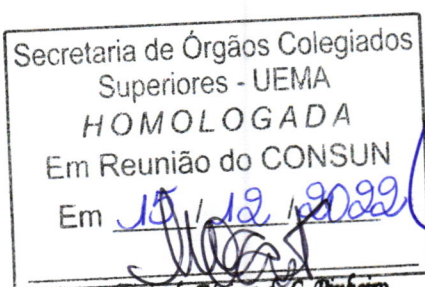
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a inserção curricular da extensão nos Cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As diretrizes que tratam o artigo 1º encontram-se no Apêndice da presente Resolução, sendo parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 14 de dezembro de 2022.



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1568/2022-CEPE/UEMA

DIRETRIZES PARA A INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação transformadora entre a UEMA e outros setores da sociedade, visando:

I - integrar o ensino e a pesquisa com vistas às demandas sociais, econômicas e ambientais, estabelecendo mecanismos que interrelacionam o saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade;

II - socializar o conhecimento acadêmico e promover a participação da sociedade na vida da Universidade;

III - incentivar na prática acadêmica a contribuição para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

IV - participar de propostas que objetivam o desenvolvimento regional, econômico, social, cultural e ambiental, criticamente;

V - contribuir para o aperfeiçoamento, reformulação e implementação de concepções e práticas curriculares da UEMA, além da sistematização do conhecimento produzido.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com as instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução e conforme critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º A concepção e a prática das atividades de extensão baseiam-se nos seguintes princípios:

I - interação dialógica: orienta o desenvolvimento de relações entre a Universidade e setores sociais, econômicos e ambientais, marcadas pelo diálogo e



troca de saberes, substituindo o discurso da hegemonia acadêmica pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais;

II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade: busca a combinação de especialização e interação de modelos, conceitos e metodologias oriundas de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;

III - indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão: busca maior efetividade das ações de extensão, vinculando-as ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa);

IV - impacto significativo na formação do estudante: possibilita enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abre espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade com iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização de créditos;

V - impacto significativo na transformação social: reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo pelo qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e as necessidades da maioria da população, e propiciadora do desenvolvimento social, econômico e ambiental e regional e de aprimoramento das políticas públicas;

Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos deverão especificar as disciplinas do currículo que desenvolverão as temáticas transversais mencionadas no artigo 6º desta Resolução sob a forma de atividades de extensão, bem como a carga horária e a quantidade de créditos.

Art. 4º As atividades de extensão nas disciplinas poderão ser desenvolvidas sob forma de projetos específicos e mencionadas no PPC, considerando as seguintes formas:

- a) oferta de curso;
- b) promoção de evento;
- c) prestação de serviços;
- d) desenvolvimento de produto.



§ 1º Curso é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial e/ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, definido em um projeto, podendo ter duas finalidades:

a) Atualização: tem como objetivo a divulgação/aquisição de novos conteúdos relacionados a uma determinada área do conhecimento, com uma carga horária de 15 (quinze) horas/aula por disciplina.

b) Capacitação: tem como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional, com uma carga de até 30 (trinta) horas/aula, por disciplina.

§ 2º Evento é uma ação pontual de divulgação do conhecimento ou produto cultural, artístico, científico, filosófico, político e tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade, de público livre ou direcionado à clientela específica, que pode ou não estar integrado aos programas e/ou projetos de extensão, tais como: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, oficina, minicurso, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicação e produtos, mesa-redonda, painel, mostra, olimpíadas, palestras, recital, sarau, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, *workshop*, roda de conversa, entre outras manifestações que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos, com uma carga de até 30 (trinta) horas/aula por disciplina.

§ 3º Prestação de Serviços é uma ação de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão, como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, gerando conhecimentos e serviços que visem à transformação social, com uma carga de até 30 (trinta) horas/aula, por disciplina, podendo ser:

- a) assessoria;
- b) consultoria;
- c) curadoria;
- d) exames;
- e) ensaios;
- f) laudos técnicos;
- g) laudos laboratoriais;
- h) atividade de propriedade intelectual que inclua depósito de patentes;



- i) registro de marcas e softwares;
- j) contrato de transferência de tecnologia;
- k) registro de direitos autorais;
- l) atendimento à saúde humana e animal;
- m) elaboração e execução de projetos técnicos;
- n) atendimento jurídico e judicial;
- o) atendimento ao público em espaços de cultura, ciência, educação, esporte e tecnologia.

§ 4º Nesta Resolução, produto é o resultado de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão, com a finalidade de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, tais como:

- a) livros;
- b) anais;
- c) artigos;
- d) textos;
- e) revistas;
- f) manual;
- g) boletim técnico;
- h) cartilhas;
- i) jornal;
- j) relatório;
- k) vídeos;
- l) filmes;
- m) programas de rádio e TV;
- n) *softwares*;
- o) partituras;
- p) arranjos musicais;
- q) peças teatrais;
- r) mídias informacionais, entre outros.

§ 4º A contabilização das horas/aula relativas às fases de desenvolvimento do produto deve constar em projeto específico e detalhado no PPC, considerando o tempo de estudo e de trabalho envolvido na ação, não devendo exceder 30 (quarenta) horas/aula por disciplina.



Art. 5º Os componentes curriculares, nos quais estiver definida parte da carga horária para atividades de extensão, deverão organizar a ação de extensão a partir do desenvolvimento de projetos que possibilitem a apreensão da realidade de alguma prática social relevante, relacionadas às seguintes temáticas transversais contemporâneas:

- a) Ética, democracia e cidadania;
- b) Estado, sociedade e trabalho;
- c) educação e desenvolvimento humano e social;
- d) cultura, arte e comunicação;
- e) ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- f) promoção da saúde física e mental, prevenção de doenças, assistência: individual e coletiva no ciclo vital;
- g) segurança alimentar e nutricional;
- h) meio ambiente: biodiversidade, sustentabilidade e intervenção humana, Educação ambiental;
- i) cidades, habitação e qualidade de vida;
- j) processos de globalização e política internacional;
- k) sociodiversidade e multiculturalismo;
- l) acessibilidade e inclusão social;
- m) outras temáticas emergentes.

§ 1º Para a inserção curricular da extensão, a atividade adotada deverá ser planejada, organizada, registrada, supervisionada e avaliada, conforme esta Resolução e especificado no PPC.

§ 2º No programa de disciplina, que integre parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão, conforme os artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, deverão ser detalhadas as atividades, o cronograma, a metodologia e as formas de avaliação, além de discriminar a carga horária e créditos correspondentes, especificados no PPC.

§ 3º O programa de disciplina, de que trata o § 2º deste artigo, deve ser aprovado em Assembleia Departamental ou na sua inexistência pelo Colegiado de Curso.



CAPÍTULO II DA INSERÇÃO, CREDITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 6º A inserção curricular da extensão é uma estratégia prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), regulamentada pela Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018 e pela Resolução CEE/MA n.º 166/2020, de 1º de outubro de 2020 que traz Orientações Complementares para a Implementação das Diretrizes para a Extensão Universitária nas instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e pelo Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão (Lei n.º 10.099/2014, de 11 de julho de 2014).

Art. 7º As atividades de extensão no Curso, indicadas nos artigos 4º e 5º desta Resolução, devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação, devendo ser indicados dados específicos nas seções do PPC, contendo o seguinte detalhamento:

- a) na matriz curricular - a denominação do componente curricular, sua carga horária total e carga horária da atividade de extensão;
- b) na estrutura curricular periodizada - a denominação do componente curricular, a carga horária e o número de créditos relativos à extensão;
- c) na metodologia - a discriminação da organização didático-pedagógica, quanto aos métodos, técnicas, recursos e avaliação da atividade de extensão;
- d) no ementário - a denominação do componente curricular, o período, a carga horária total do componente, a carga horária da atividade de extensão, a ementa com a especificidade da(s) temática(s) e as referências.

Parágrafo único. Na fase de submissão dos PPC para reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, a seção de metodologia deverá conter a discriminação de dados para avaliação dos indicadores do ensino da graduação e da extensão universitária, com especificação das atividades realizadas no Curso.

Art. 8º No âmbito dos cursos de graduação da UEMA, o PPC deverá ser adequado a esta Resolução quando ocorrer o processo de criação e autorização de cursos novos, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, visando garantir a inserção curricular da extensão.

§ 1º As modalidades das atividades de extensão, as temáticas especificadas no artigo 5º, os componentes curriculares com carga horária



constantes no PPC, serão definidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) para que atendam às especificidades do Curso de Graduação.

§ 2º A carga horária para a creditação curricular da extensão não deverá implicar em aumento da carga horária total do PPC já aprovado pelo CEPE/CONSUN.

§ 3º O crédito da atividade de extensão corresponde a 15 (quinze) horas-aula, observado o limite de carga horária expresso no artigo 4º desta Resolução.

§ 4º A definição da carga horária para atividade de extensão deverá observar a carga horária mínima dos componentes curriculares estabelecida pelo Regimento dos Cursos de Graduação.

§ 5º A carga horária definida, no PPC, para as atividades complementares não poderá ser contabilizada para a creditação da extensão nos moldes desta Resolução.

§ 6º Em caso de estruturas unificadas dos diversos cursos e *campi* da UEMA, as disciplinas e o percentual exigidos para as atividades de extensão serão estabelecidos por cada NDE

Art. 9º As atividades de extensão poderão ser registradas, via Módulo de Extensão, no Sistema Acadêmico (SigUema), para fins de certificação.

Parágrafo único. Para a integralização curricular, o estudante deverá cumprir todas as atividades de extensão integradas aos componentes curriculares definidos no PPC.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Regulamentações ou orientações complementares poderão ser expedidas conjuntamente pela PROEXAE e PROG para estabelecer fluxos e procedimentos de implementação da inserção curricular da extensão na UEMA.

Art. 11 Os casos omissos deverão ser analisados conjuntamente pelas equipes da PROEXAE e da PROG, ouvidos os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos - NDE e Colegiados de Cursos.